



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº. 19 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos dos processos Tomo 1- nº 23443.001052/2015-84 e Tomo 2 – nº 23443.002137/2015-80, ASSUNTO: regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos TAES;

**CONSIDERANDO** a Convocação para a realização da 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 03-CONSUP/IFAM, de 14.04.2016 e o Ofício Circular nº 04-CONSUP/IFAM, de 03.05.2016 que encaminha a Pauta e designa o conselheiro Allen Bitencourt de Lima, como relator das ressalvas ao regulamento da flexibilização da jornada de trabalho dos TAES, resultado do trabalho apresentado pela Comissão constituída pela Resolução nº 06-CONSUP/IFAM, de 31 de março de 2016;

**CONSIDERANDO** o parecer do conselheiro Allen Bitencourt de Lima, apresentado na sessão da 28ª Reunião Ordinária, acerca da matéria;

**CONSIDERANDO** a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 28ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

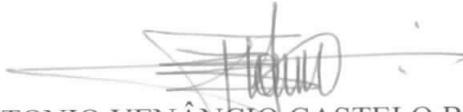
**RESOLVE:**

**I- Aprovar** as Normas que disciplinam a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal do Amazonas, nos termos do Decreto n 1.590, de 10 de agosto de 1995 e Regulamento que com esta baixa.

**II- Estabelecer** que esta Resolução não poderá ensejar a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho em desacordo ao Art. 3º do Decreto nº 1.590/95 e redação dada por outro instrumento legal.

**III-** Esta Resolução denomina-se “**Bernadete Alves de Melo**” em memória, a sua contribuição dada na discussão inicial do Regulamento.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**Anexo da RESOLUÇÃO Nº. 19 - CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016 - REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.**

Art. 1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base na flexibilização estabelecida pela Lei nº 8.112/90 e os Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/03 de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades continuadas em regime de turnos ou escalas de período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no turno noturno. Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais.

§ 1º Considera-se público usuário, pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º inciso VII da Lei nº 11.091/2005 referente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 2º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas (redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.836/03) exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico Administrativo(s) em Educação do IFAM.

§ 3º Para os efeitos deste regulamento, o termo “servidor (es)” refere-se exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico Administrativo(s) em Educação habilitados em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo do IFAM.

§ 4º Fica assegurado aos servidores Técnico Administrativos em cumprimento ao estágio probatório o direito da flexibilização da Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.

### **DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico Administrativos em Educação do IFAM de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais será implementada, sem prejuízo da remuneração, nos setores onde houver serviços/atividades que demandem atendimento ao público usuário ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) horas, ou trabalho no turno noturno.

Art. 3º Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho:

- I. Os servidores designados para cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG), por cumprirem regime de dedicação integral, em conformidade como Decreto nº 1.590/95.
- II. Os servidores beneficiados por jornada regulamentada em lei específica em função do cargo.
- III. Os servidores que se enquadram em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outra norma legal.

§ 1º Os servidores que exercerem Função Gratificada (FG) e Cargo de Direção (CD) terão suas cargas horárias de trabalho computadas para fins de composição do período, de 12 (doze) horas ininterruptas, de atendimento ao público usuário.

§ 2º O atendimento ao público usuário deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em situações especiais de ordem interna ou externas divulgadas à comunidade.

Art. 4º No IFAM, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnicos Administrativos em Educação (CIS), criada pela Lei nº 11.091/2005, no processo de implantação e/ou continuidade das 6 horas nos setores já contemplados com esta ação, assessorará à Coordenação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Gestão de Pessoas – CGP ou equivalente nos termos da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005 e Portaria nº 2.562, de 21/07/2005 e pelas normas deste Regulamento.

§ 1º serão respeitados os critérios dos estudos realizados em cada Unidade Gestora do IFAM, de acordo com as suas peculiaridades.

§ 2º Nas Unidades Gestoras do IFAM, em um prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias úteis após a publicação deste regulamento, deverá ser eleita uma Subcomissão Local de Acompanhamento da Jornada de Trabalho dos servidores Técnico Administrativos, responsável, localmente, em colaboração com a CIS, pela implantação, acompanhamento e para avaliação prevista neste documento.

§ 3º Deverão ser respeitados os estudos realizados por “Comissões Locais” já existentes, de modo a subsidiar trabalhos futuros.

§ 4º A subcomissão Local será composta por 3 (três) técnicos administrativos que não possuam função gratificada ou cargo de direção, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, concomitante com o da CIS, também eleita pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º Caberá à subcomissão Local de cada *campus* em conjunto com a CGP ou equivalente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos (podendo ser prorrogado por igual período), junto aos servidores dos setores, a elaboração de estudo como requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a qualidade do atendimento ao público usuário e à necessidade do serviço ininterrupto.

§ 1º No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores podem ser realocados para o redimensionamento da força de trabalho. Caberá à Subcomissão propor à CGP ou equivalente e esta-CGP- coordenar a melhor lotação para os servidores envolvidos nesta mudança.

§ 2º Os serviços/atividades afins, definidos pela Subcomissão local, respeitadas as atribuições dos cargos administrativos, poderão ser integrados para efeito da flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Após concluído, o estudo será encaminhado ao respectivo dirigente para a implementação da flexibilização da jornada do mês subsequente.

Art. 6º Compete a Subcomissão Local de cada *campus* receber, analisar e encaminhar à CIS as solicitações para cumprimento de carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para emissão de parecer.

Art. 7º A Subcomissão Local de cada uma das Unidades Gestoras, em conjunto com o gestor local e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

Parágrafo único. a referida Subcomissão Local deverá apresentar ao gestor local e à CIS, semestralmente, relatório de avaliação.

### **DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 8º Os horários a serem cumpridos pelos servidores das Unidades Gestoras do IFAM deverão ser estabelecidos através de consenso entre chefia imediata e equipe, considerando os Art. 4º e Art. 5º e seu § 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Subcomissão Local fiscalizar o desdobramento da implantação/manutenção das 30 horas junto ao seu respectivo *campus*, e em caso de divergência apresentar alternativas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

Art. 9º Todos os servidores deverão disponibilizar a chefia imediata seu horário de trabalho para a publicação, conforme preveem os documentos legais que regem a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 1º São competências das Chefias imediatas, a publicação dos horários de trabalho e funcionamento do setor, com a escala atualizada.

§ 2º Os horários de trabalho, com a escala atualizada e nominal dos servidores Técnico Administrativos e com os respectivos dias e horários de seus expedientes, deverão ser publicados em local visível e de circulação dos usuários dos serviços.

§ 3º Qualquer interrupção no atendimento regular ao público usuário, sem a devida justificativa, poderá ser protocolada, por qualquer pessoa, à Direção-Geral/Reitoria, que, após parecer da Subcomissão, tomará as providências necessárias, atendidos os prazos previstos na Lei nº 11.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

### **DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Art. 10. Atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, devidamente acordada e autorizada pela chefia imediata, conforme inciso II do art. 44 da Lei nº 8112/90.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelas Unidades Gestoras do IFAM e órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Caso a Direção-Geral dos campi, após a realização de viabilização da implantação/manutenção da jornada de 30 horas, não autorize a flexibilização da jornada de trabalho, deverão protocolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa ao Reitor, à Subcomissão Local que realizou o estudo e à CIS.

§ 1º Caso não seja autorizado à flexibilização da jornada de trabalho, do que se trata o caput deste artigo, esta decisão deverá ser amplamente divulgada por meio do site institucional e demais meios de comunicação.

§ 2º a Subcomissão Local, o Reitor e a CIS, após ciência, deverão manifestar-se acerca da negativa que se refere o caput do art. 12, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião conjunta entre a Reitoria, CIS, Direção Geral e Subcomissão do campus em questão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior**